



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.604, 7º BEC, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
Telefone: - <http://agricultura.ac.gov.br/>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, realizará procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c a Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025, que institui o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado do Acre - PECAFES, bem como demais legislações aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para o fornecimento de mudas de café (*Coffea canephora*) híbrido clonal e de mudas seminais e clonais de cacau (*Theobroma cacao*), nos termos da Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentado pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

1.2. O presente procedimento de credenciamento enquadra-se na hipótese prevista na Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não implica exclusividade, nem obriga a Administração Pública a contratar a totalidade ou qualquer quantidade mínima dos credenciados, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e aos critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, modalidade de contratação não competitiva, destinada à formação de cadastro de fornecedores aptos a atender às demandas da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

2.2. O credenciamento não se confunde com processo licitatório, inexistindo disputa, classificação ou ordem de classificação entre os interessados, desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não implica exclusividade e não assegura garantia de demanda mínima, ficando a contratação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

2.4. Poderão ser credenciados simultaneamente todos os interessados que atendam às exigências deste Edital, sendo as contratações realizadas por demanda, de acordo com os critérios objetivos de distribuição e convocação definidos neste instrumento e no Termo de Referência.

2.5. A Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério, contratar parcialmente, não contratar ou interromper as contratações, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação financeira aos credenciados.

2.6. A formalização do contrato com os credenciados dar-se-á por meio de instrumento contratual específico ou instrumento equivalente, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, inclusive cooperativas, que atuem em ramo compatível com o objeto deste Edital e que apresentem manifestação de interesse, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência - Anexo I e na legislação vigente.

3.2. A participação no credenciamento está condicionada ao atendimento cumulativo das exigências previstas neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos definidos em capítulo próprio.

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

- I - interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- II - pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa ou legal regularmente aplicada;
- III - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;
- IV - agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento, direta ou indiretamente, bem como aqueles que se enquadrem em situações que caracterizem conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- V - interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

VI - pessoa física ou jurídica que, em contratações financiadas total ou parcialmente por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021;

VII - terceiro que auxilie a condução do credenciamento ou da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica ao órgão contratante.

3.4. O impedimento previsto no inciso II do item 3.3 estende-se ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção aplicada.

3.5. Os requisitos de habilitação, inclusive documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e requisitos específicos para cooperativas, estão disciplinados em capítulo próprio deste Edital.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão encaminhar manifestação de interesse, por meio eletrônico, pelo e-mail **pecafes.seagri@gmail.com**, ou presencialmente, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, situada na Av. Nações Unidas, n.º 2.604 - 7º BEC - Rio Branco - AC , mediante apresentação de requerimento específico, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação de habilitação prevista neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. A apresentação da manifestação de interesse implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência, bem como a vinculação do interessado às especificações técnicas do objeto.

4.3. O interessado declara que os valores unitários fixados no Termo de Referência compreendem a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

4.4. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de declaração, conforme modelo constante do Edital, na qual o interessado ateste que:

I - está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos;

II - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - não utiliza trabalho forçado ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. Quando se tratar de cooperativa, o interessado deverá declarar, adicionalmente, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o interessado às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.7. Na manifestação de interesse, o interessado deverá informar a quantidade de mudas que possui capacidade técnica e operacional de fornecer, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.

5.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada juntamente com a manifestação de interesse, podendo ser atualizada sempre que necessário, observado o disposto neste Edital.

5.3. A habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, que verificará o atendimento integral às exigências estabelecidas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.

5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de:

I - documento de identificação, quando se tratar de pessoa física;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de pessoa jurídica, com prova de representação legal; e

III - registro comercial, no caso de empresa individual, quando aplicável.

5.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo, no mínimo:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

I - comprovação de experiência na produção de mudas de café e/ou cacau, por meio de atestados, declarações ou outros documentos idôneos;

II - comprovação de atendimento às exigências fitossanitárias e técnicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e demais órgãos competentes, inclusive quanto ao registro no RENASEM, quando exigível;

III - apresentação de Plano de Produção e Plano de Venda, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com as demandas previstas no Termo de Referência.

5.6.2. Os documentos apresentados deverão evidenciar a aptidão do interessado para atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.7. DA CAPACIDADE OPERACIONAL

5.7.1. A capacidade operacional será aferida com base:

I - na infraestrutura disponível para produção, armazenamento e transporte das mudas;

II - na compatibilidade entre a capacidade produtiva declarada e os quantitativos previstos no Termo de Referência;

III - nas informações constantes do Plano de Produção e do Plano de Venda apresentados.

5.7.2. A Administração poderá realizar diligências, visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para verificar a veracidade das informações prestadas.

5.8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA COOPERATIVAS

5.8.1. Quando o interessado se tratar de cooperativa, deverão ser apresentados, adicionalmente:

I - ata de fundação;

II - estatuto social, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou, observados os requisitos da Lei n.º 5.764, de 1971;

III - ata da última Assembleia Geral Ordinária;

IV - comprovação da composição do capital social;

V - certidão de regularidade do sistema cooperativista competente; e

VI - demais documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.9. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.9.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.9.2. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise da documentação apresentada e o julgamento do credenciamento serão realizados por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. A Comissão de Credenciamento verificará o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional, limitando-se à análise de aptidão do interessado para o fornecimento do objeto.

6.3. O julgamento do credenciamento não terá caráter competitivo, não havendo comparação, classificação ou hierarquização entre os interessados, sendo considerados aptos aqueles que atenderem plenamente às condições estabelecidas neste Edital.

6.4. Durante a análise, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de informações, bem como realizar diligências ou visitas técnicas, quando necessário, para a adequada verificação da capacidade do interessado.

6.5. Concluída a análise, a Comissão elaborará relatório conclusivo, indicando os interessados aptos ou inaptos ao credenciamento, com a devida fundamentação.

6.6. O resultado da análise será divulgado na forma prevista neste Edital, assegurando-se aos interessados o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos do capítulo próprio.

6.7. O credenciamento produzirá efeitos a partir da publicação do resultado ou da comunicação formal ao interessado, conforme disciplinado neste Edital.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos praticados no âmbito do procedimento de credenciamento que resultem em indeferimento da habilitação, inaptidão para o credenciamento, suspensão, descredenciamento, anulação ou revogação do credenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

7.2. O recurso deverá ser interposto pelo interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato ou da divulgação oficial da decisão.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço pecafes.seagri@gmail.com, ou por outro meio oficial indicado pela Administração.

7.4. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, contendo a exposição clara dos fatos e dos fundamentos jurídicos que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

7.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

7.6. Recebido o recurso pela autoridade superior, esta deverá proferir decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. O julgamento do recurso será motivado e comunicado ao recorrente por meio oficial.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

7.9. A interposição de recurso não impede a continuidade do procedimento de credenciamento em relação aos demais interessados, nem a realização de novas análises, credenciamentos ou contratações.

7.10. O acolhimento do recurso invalida exclusivamente os atos insusceptíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que possam ser convalidados.

7.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sítio eletrônico oficial da SEAGRI ou do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando aplicável.

7.12. Recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão conhecidos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Concluída a análise e o julgamento do credenciamento, a lista dos interessados considerados aptos será divulgada no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, no endereço www.agricultura.ac.gov.br, sem prejuízo da utilização de outros meios de publicidade adotados pela Administração.

8.2. A lista de credenciados terá caráter dinâmico, permanecendo permanentemente disponível e atualizada, podendo ser alterada a qualquer tempo em razão de novos credenciamentos, suspensões, descredenciamentos, revalidações ou outras alterações relevantes, observado o disposto neste Edital.

8.3. A divulgação da lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, não implica exclusividade e não assegura garantia de demanda mínima, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e aos critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.4. A ordem de divulgação dos credenciados não se confunde com ordem de contratação, a qual observará os critérios objetivos estabelecidos em capítulo próprio deste Edital.

8.5. A Administração poderá promover a republicação ou atualização periódica da lista de credenciados sempre que julgar necessário, para fins de transparência, controle e acesso à informação por parte dos interessados e da sociedade.

9. DA GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

9.1. O cadastro de credenciados será gerido pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, por meio da unidade administrativa responsável, competindo-lhe o acompanhamento, a atualização e o controle das informações relativas aos credenciados.

9.2. Os credenciados deverão manter atualizadas todas as informações cadastrais, bem como renovar e atualizar a documentação de habilitação sempre que houver alteração relevante ou quando solicitado pela Administração.

9.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a reapresentação de documentos, a atualização de informações ou a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como condição para a permanência no cadastro de credenciados.

9.4. A não atualização cadastral, a perda superveniente de qualquer condição de habilitação ou o descumprimento das exigências deste Edital poderá ensejar a suspensão temporária do credenciamento ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O cadastro de credenciados poderá ser periodicamente revisado, inclusive com a revalidação das condições técnicas, operacionais e documentais, observadas as necessidades administrativas e os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.6. A gestão do cadastro observará os princípios da transparência, publicidade, isonomia e eficiência, não implicando garantia de contratação, exclusividade ou preferência aos credenciados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado, conforme a necessidade administrativa, para assinatura do instrumento contratual, emissão da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado a qualquer tempo durante o prazo de validade do credenciamento, não havendo obrigação de contratação mínima, nem de contratação simultânea de todos os credenciados.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após a convocação, será de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo previsto no item 10.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do credenciado, apresentada durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

10.5. A contratação dos credenciados será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

10.6. Previamente à emissão da nota de empenho e à formalização da contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais competentes, inclusive ao SICAF, para verificação da regularidade do credenciado e da inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

10.7. A formalização da contratação dar-se-á por meio de instrumento contratual específico ou instrumento equivalente, celebrado entre a Administração e o credenciado convocado, observada a legislação vigente.

10.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da legislação aplicável.

10.9. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.10. É vedada a subcontratação ou o cometimento a terceiros do objeto contratado, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração.

10.11. A Administração não está obrigada a contratar todos os credenciados, nem a contratar quantitativos mínimos, podendo realizar contratações parciais, sucessivas ou deixar de contratar, conforme a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as prioridades institucionais.

10.12. A recusa injustificada do credenciado em celebrar o contrato ou em atender à Ordem de Fornecimento, quando regularmente convocado, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível.

10.13. A contratação observará a regionalização do objeto, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os valores unitários definidos no Termo de Referência.

10.14. A celebração do contrato e a execução do fornecimento ficam condicionadas à manutenção das condições de habilitação e à regularidade do credenciado à época da contratação.

10.15. Os contratos decorrentes do Edital de Chamamento Público serão custeados com recursos das Fontes de Recurso 15000100 e/ou 15010700, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente à época de cada contratação.

11. DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

11.1. A definição do item a ser contratado será realizada exclusivamente com base na regional de origem da demanda, observada a correspondência entre regional e item estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. Cada demanda estará vinculada a item específico do Edital, conforme a regional solicitante, independentemente da localização geográfica do credenciado responsável pelo fornecimento.

11.3. O credenciamento será realizado por item, sendo admitida a participação de interessados sediados na respectiva regional ou em outras regionais, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para o fornecimento do item escolhido.

11.4. O credenciamento por item implica concordância expressa do interessado em fornecer o objeto nas condições, especificações técnicas e valor unitário definidos para o item, ainda que o credenciado esteja localizado fora da regional à qual o item esteja vinculado.

11.5. A distribuição da demanda será realizada de forma preferencialmente equitativa e igualitária entre os credenciados habilitados no item correspondente à regional de origem da demanda, observada a capacidade técnica, produtiva e operacional de cada fornecedor.

11.6. Nos termos da Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025, a aquisição das mudas deverá ocorrer prioritariamente junto a produtores locais, regularmente inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, quando houver capacidade suficiente para atendimento da demanda.

11.7. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de viveiros locais aptos a atender integralmente a demanda da regional solicitante, será admitida, de forma subsidiária e excepcional, a aquisição de mudas junto a credenciados localizados em outras regionais que tenham optado por se credenciar no mesmo item.

11.8. Quando a demanda for originária de determinada regional, o atendimento observará a seguinte ordem:

I - prioritariamente, a distribuição será realizada de forma equitativa entre os credenciados habilitados no item correspondente localizados na própria regional demandante, observada a capacidade de fornecimento de cada um;

II - subsidiariamente, o quantitativo remanescente será distribuído, de forma equitativa, entre os credenciados localizados em outras regionais, desde que credenciados no mesmo item.

11.9. A redistribuição da demanda para credenciados de outras regionais deverá ser expressamente justificada nos autos, com indicação dos motivos técnicos, operacionais ou quantitativos que impossibilitaram o atendimento integral pelos fornecedores da regional demandante.

11.10. O atendimento da demanda por credenciado localizado fora da regional demandante não altera o enquadramento do item, permanecendo válidos:

I - o item originalmente vinculado à demanda;

II - o valor unitário definido para o item no Edital; e

III - as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência.

11.11. A localização do credenciado fora da regional demandante não autoriza revisão, reajuste ou acréscimo do valor unitário, permanecendo inalteradas as condições econômicas estabelecidas no Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a conduta praticada pelo interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa, incorra em qualquer das seguintes hipóteses:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento solicitado pela Comissão de Credenciamento;

II - salvo por motivo superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

VI - fraudar o credenciamento;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2.1. Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao interessado ou credenciado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as circunstâncias do caso concreto;

III - os danos causados à Administração Pública;

IV - a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - a adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.4. DA MULTA

12.4.1. A sanção de multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

12.4.2. Para as infrações previstas nos incisos I a IV do item 12.1.1, a multa será fixada entre 0,5% e 15% do valor do contrato.

12.4.3. Para as infrações previstas nos incisos V a VII do item 12.1.1, a multa será fixada entre 15% e 30% do valor do contrato.

12.4.4. Será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

12.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses dos incisos I a IV do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5.2. O impedimento alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. Da Declaração de Inidoneidade

12.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada:

I - em decorrência das infrações previstas nos incisos V a VII do item 12.1.1;

II - nas hipóteses dos incisos I a IV do item 12.1.1, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa.

12.6.2. O prazo da sanção observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.7. DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO

12.7.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda da garantia, quando houver, em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.8. DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

12.8.1. A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade será realizada mediante processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

12.8.2. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

12.9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES

12.9.1. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

12.9.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar os autos à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.9.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.10. Da Reparação dos Danos

12.10.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivados.

13.1.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.3. A revogação do Edital de Credenciamento não produzirá efeitos sobre os contratos já celebrados e regularmente formalizados, os quais permanecerão válidos até o seu termo final ou até eventual rescisão, nos termos da legislação aplicável.

13.2. DO DESCREDENCIAMENTO

13.2.1. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

13.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

I - a pedido formal do credenciado, mediante solicitação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II - pela perda superveniente das condições de habilitação exigidas neste Edital;

III - pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

IV - pela aplicação de sanção administrativa que resulte em impedimento de licitar e contratar ou em declaração de inidoneidade;

V - pela recusa injustificada do credenciado em celebrar contrato ou atender ordens de fornecimento, quando

regularmente convocado.

13.2.3. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o exime do cumprimento integral das obrigações decorrentes de contratos já firmados, nem das responsabilidades deles resultantes.

13.3. DO PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

13.3.1. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item 13.2.2, o descredenciamento será precedido de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.3.2. O descredenciamento não afasta a aplicação de sanções administrativas, nem exime o credenciado da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

13.3.3. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da decisão administrativa final ou da data indicada na solicitação do credenciado, conforme o caso.

13.4. DOS EFEITOS CONTRATUAIS

13.4.1. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até que haja decisão administrativa pela rescisão contratual, caso o credenciado não promova a regularização de sua situação.

13.4.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, poderá ser mantida a execução contratual com credenciado que se encontre em situação de irregularidade, enquanto perdurar tal justificativa.

13.5. DO NOVO CREDENCIAMENTO

13.5.1. O credenciado descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, desde que cessados os motivos que ensejaram o descredenciamento e atendidas todas as exigências previstas neste Edital.

14. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O prazo de validade do Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado.

14.2. A vigência do Edital poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mediante ato formal devidamente motivado, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento e observada a legislação vigente.

14.3. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto, sendo admitida a apresentação de manifestações de interesse a qualquer tempo, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

14.4. A expiração da vigência do Edital não prejudica a validade nem a execução dos contratos dele decorrentes, os quais permanecerão regidos por seus respectivos instrumentos contratuais até o término de sua vigência ou eventual rescisão, na forma da legislação aplicável.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento das manifestações de interesse, por meio eletrônico ou pelos canais oficiais indicados neste Edital.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, por meio eletrônico, para o endereço pecafes.seagri@gmail.com, ou por outro canal oficial indicado pela Administração.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado e a exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos que os motivam.

15.4. A Administração decidirá sobre as impugnações no prazo legal, dando publicidade à decisão pelos meios oficiais, podendo, se for o caso, retificar o Edital, reabrir prazos ou adotar outras providências necessárias.

15.5. O acolhimento da impugnação não impede a continuidade do procedimento de credenciamento, salvo quando a decisão expressamente determinar a suspensão ou a alteração do cronograma.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passarão a integrar este Edital, vinculando a Administração e os interessados.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

16.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivados.

16.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do Edital de Credenciamento não produzirá efeitos sobre os instrumentos contratuais já celebrados e regularmente formalizados, os quais permanecerão válidos até o seu termo final ou até eventual rescisão, nos termos da legislação aplicável.

16.4. A anulação ou a revogação do Edital não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

17. DO PREÇO UNITÁRIO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS PROCEDIMENTOS DE PRODUÇÃO

17.1. Os preços unitários para o fornecimento das mudas de café e de cacau são aqueles fixados no Termo de Referência, correspondentes a cada item e regional, sendo previamente definidos para fins de credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 3,38
2	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Tarauacá/Envira (Tarauacá, Feijó e Jordão) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 3,00
3	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Purus (Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 2,82

4	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Alto Acre (Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 2,74
5	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Baixo Acre (Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 2,45
6	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 17,50

7	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 9,40
8	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Tarauacá/Envira (Tarauacá, Feijó e Jordão)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 19,75
9	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Tarauacá/Envira (Tarauacá, Feijó e Jordão)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 10,20

10	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Purus</p> <p>(Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 19,75
11	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Purus</p> <p>(Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 9,60
12	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Alto Acre</p> <p>(Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 18,50

	MUDAS DE CACAU SEMINAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Alto Acre (Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).		
13	MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Baixo Acre (Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 9,00
14	MUDAS DE CACAU SEMINAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Baixo Acre (Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 18,00
15	MUDAS DE CACAU SEMINAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Baixo Acre (Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 8,20

17.2. QUADRO RESUMO DE VALORES POR REGIONAL:

REGIONAL	TIPO DE MUDA	VALOR UNITÁRIO
Regional Juruá	CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)	R\$ 3,38
	CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)	R\$ 17,50
	CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>)	R\$ 9,40
	CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)	R\$ 3,00

Regional Tarauacá/Envira	CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)	R\$ 19,75
	CACAU SEMINAL- (Theobroma cacao)	R\$ 10,20
Regional Purus	CAFÉ - (coffea canephora)	R\$ 2,82
	CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)	R\$ 19,75
	CACAU SEMINAL- (Theobroma cacao)	R\$ 9,60
Regional Alto Acre	CAFÉ - (coffea canephora)	R\$ 2,74
	CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)	R\$ 18,50
	CACAU SEMINAL- (Theobroma cacao)	R\$ 9,00
Regional Baixo Acre	CAFÉ - (coffea canephora)	R\$ 2,45
	CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)	R\$ 18,00
	CACAU SEMINAL- (Theobroma cacao)	R\$ 8,20

17.3. Os preços unitários abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo produção, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, transporte, logística, seguro e demais despesas inerentes ao fornecimento, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais.

17.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo das mudas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

17.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, nos termos da legislação vigente.

17.6. O reajuste de preços será admitido exclusivamente para os contratos decorrentes do credenciamento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme previsto no contrato.

17.7. O reajuste terá por finalidade a recomposição inflacionária ordinária, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro, e será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

17.8. Os credenciados deverão observar, durante o período de credenciamento e a execução contratual, os procedimentos adequados de produção das mudas, assegurando padrões mínimos de qualidade, sanidade, rastreabilidade e conformidade técnica, conforme o Termo de Referência e as normas dos órgãos competentes.

17.9. As mudas fornecidas deverão atender integralmente às exigências fitossanitárias e genéticas, incluindo, quando exigível, o registro no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, sendo vedado o fornecimento de material em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

17.10. O descumprimento das disposições deste capítulo sujeitará o credenciado às sanções administrativas, ao descredenciamento e às demais consequências previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedado o pagamento de sobretaxas ou quaisquer valores adicionais não previstos neste Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

18.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações prestadas implicará a imediata inabilitação do participante ou a rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Uma vez inseridos no processo de credenciamento, os documentos apresentados não serão devolvidos, ressalvada a hipótese de documentos originais substituídos por cópias autenticadas.

18.4. Na análise da documentação, a SEAGRI poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos públicos ou de profissionais especializados, sempre que necessário ao adequado julgamento do processo.

18.5. A SEAGRI poderá adotar medidas saneadoras durante o procedimento de credenciamento, relevando omissões ou erros formais na documentação, desde que não afrontem a legislação vigente nem comprometam a lisura, a isonomia e a transparéncia do processo, podendo, para tanto, promover diligências junto aos participantes.

18.6. A divulgação do presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem expectativa de receita financeira aos participantes, não cabendo indenização ou resarcimento por eventual não credenciamento ou por

frustração de expectativa de contratação.

18.7. Sempre que houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, admitida, quando aplicável, a autenticação administrativa pela SEAGRI.

18.8. Qualquer interessado ou usuário poderá denunciar irregularidades na execução do objeto ou no faturamento, cabendo à Administração apurar os fatos nos termos da legislação vigente.

18.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão de Credenciamento da SEAGRI, observadas as normas legais aplicáveis.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins de direito, como se nele transcritos estivessem, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Termo de Referência, contendo as especificações técnicas, quantitativos, critérios de regionalização, valores unitários, condições de fornecimento, fiscalização, recebimento, pagamento e demais disposições relativas ao objeto;

II - Anexo II - Modelo de Requerimento de Manifestação de Interesse para Credenciamento;

III - Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

IV - Anexo IV - Modelo de Plano de Produção;

V - Anexo V - Modelo de Plano de Venda;

VI - Anexo VI -Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública;

VII - Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e

VIII - Anexo VIII - Minuta do Contrato, a ser celebrado entre a Administração e o credenciado convocado.

19.2. Os anexos são partes indissociáveis deste Edital e prevalecem, no que couber, sobre disposições genéricas, devendo ser observados integralmente pelos interessados e credenciados.

19.3. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Edital e o de seus anexos, prevalecerá a interpretação mais compatível com o objeto, com a legislação vigente e com o interesse público, observado o conjunto normativo da contratação.

19.4. A apresentação de manifestação de interesse para credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto n.º 1.479-P/2023
DOE n.º 13.467

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 3/2026/SEAGRI - DEG

Processo n.º 0853.013720.00193/2025-31

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a produção e fornecimento de mudas clonais de café e mudas seminais e clonais do cacau, destinados produtores de agricultura familiar do Estado do Acre.

1.2. O credenciamento visa atender, em especial, às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, garantindo a padronização e a qualidade das mudas. As empresas credenciadas deverão seguir as especificações técnicas e anexos que fazem parte integrante do Chamamento Público.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento de fornecedores especializados na produção de mudas de café e cacau atende à necessidade estratégica de assegurar insumos de qualidade para a agricultura familiar, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade, da renda e da sustentabilidade das cadeias produtivas do café robusta amazônico e do cacau no Estado do Acre.

2.2. A adoção do credenciamento permite ampliar o acesso da Administração Pública a fornecedores tecnicamente capacitados, democratizar as compras públicas, fomentar a concorrência saudável e estimular o desenvolvimento econômico regional, em consonância com os objetivos do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PECAFES, instituído pela Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025.

2.3. O credenciamento assegura flexibilidade operacional, capilaridade territorial e atendimento contínuo das demandas por mudas, compatibilizando o planejamento da Administração com a realidade produtiva e logística das cinco regionais do Estado.

2.4. DEMANDA PRODUTIVA E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

2.4.1. Cafeicultura:

2.4.1.1. A demanda por mudas clonais de café está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que identificou a necessidade de expansão planejada das áreas produtivas, considerando a média de 3.400 mudas por hectare, atendendo produtores familiares com implantação de até 2 hectares por unidade produtiva, totalizando aproximadamente 6.800 mudas por beneficiário, distribuídas nas cinco regionais do Estado.

2.4.2. Cacaicultura - Projeto Rota do Cacau:

2.4.2.1. A SEAGRI, no exercício de sua missão de fomentar o desenvolvimento sustentável e a emancipação socioeconômica das comunidades rurais, executa o Projeto Rota do Cacau, inserido no Programa Socioambiental Sustentável. No âmbito dessa iniciativa estratégica, evidencia-se a demanda por mudas seminais e clonais de cacau, necessárias à expansão planejada da atividade, consolidando a cacaicultura como vetor de desenvolvimento sustentável, com impactos diretos na geração de renda, na recuperação ambiental e no fortalecimento da agricultura familiar na Amazônia..

2.4.3. O Projeto Rota do Cacau visa posicionar a cacaicultura como um vetor de desenvolvimento sustentável, com objetivo em destaque abaixo:

a) Fortalecer a agricultura familiar, promovendo renda digna e resiliente por meio do cultivo de cacau nativo e consorciado em sistemas agroflorestais (SAFs). A maioria das propriedades com a cultura do cacau, fazem parte da produção familiar.

b) Elevar o Acre ao status de polo de excelência na produção de cacau, atendendo à crescente demanda global por produtos de alta qualidade e rastreabilidade sustentável.

c) Geração de renda e emprego em áreas rurais, conectados com recuperação de áreas degradadas e diminuir o passivo ambiental das unidades produtivas.

2.5. O mapeamento técnico realizado no âmbito da Rota do Cacau identificou a necessidade de fomentar a implantação de novas áreas com base média de 1.000 mudas por hectare, atendendo produtores familiares com até 2 hectares por unidade produtiva, promovendo expansão ordenada e sustentável da atividade.

2.6. Adicionalmente, o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Oficialização da Demanda - DOD evidenciam que o fornecimento das mudas possibilitará a abertura planejada de novas áreas produtivas, distribuídas entre as cinco regionais do Estado, com impacto socioeconômico direto na geração de renda das famílias da agricultura familiar, no fortalecimento das cadeias produtivas locais e na ampliação da capacidade produtiva anual do Acre.

2.7. Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Agricultura desempenha papel estratégico no fomento à produção rural e na ampliação de novas áreas produtivas, atuando como agente indutor do desenvolvimento sustentável.

2.8. Assim, justifica-se a aquisição das mudas como medida necessária e conveniente para incentivar a agricultura familiar e a produção rural, estimulando a cacaicultura e a cafeicultura de forma sustentável sob os

aspectos econômico, ambiental e social, ao mesmo tempo em que fortalece o posicionamento do Acre como polo emergente da cafeicultura robusta amazônica e da cacaueicultura.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 3,38
2	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Tarauacá/Envira (Tarauacá, Feijó e Jordão) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 3,00
3	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Purus (Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 2,82

	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Alto Acre (Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).		
4	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Baixo Acre (Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 2,74
5	MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 2,45
6	MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 17,50

	MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).		
7		Unidade	R\$ 9,40
8	MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Tarauacá/Envira (Tarauacá, Feijó e Jordão) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 19,75
9	MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Tarauacá/Envira (Tarauacá, Feijó e Jordão) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 10,20

	MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Purus (Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).		
10	MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Purus (Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 19,75
11	MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Alto Acre (Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 9,60
12	MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Alto Acre (Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 18,50

13	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Alto Acre</p> <p>(Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 9,00
14	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Baixo Acre</p> <p>(Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 18,00
15	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Baixo Acre</p> <p>(Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 8,20

3.1. QUADRO RESUMO DE VALORES POR REGIONAL:

REGIONAL	TIPO DE MUDA	VALOR UNITÁRIO
Regional Juruá	CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)	R\$ 3,38
	CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)	R\$ 17,50
	CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>)	R\$ 9,40
Regional Tarauacá/Envira	CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)	R\$ 3,00
	CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)	R\$ 19,75

	CACAU SEMINAL- (Theobroma cacao)	R\$ 10,20
Regional Purus	CAFÉ - (coffea canephora)	R\$ 2,82
	CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)	R\$ 19,75
	CACAU SEMINAL- (Theobroma cacao)	R\$ 9,60
Regional Alto Acre	CAFÉ - (coffea canephora)	R\$ 2,74
	CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)	R\$ 18,50
	CACAU SEMINAL- (Theobroma cacao)	R\$ 9,00
Regional Baixo Acre	CAFÉ - (coffea canephora)	R\$ 2,45
	CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)	R\$ 18,00
	CACAU SEMINAL- (Theobroma cacao)	R\$ 8,20

3.2. O preço unitário foi estabelecido com base no Mapa Comparativo de Preços - GRP n.^o [2025001209](#) (0018910103). A variação de valores entre as regionais decorre de fatores logísticos, da disponibilidade de viveiros, dos custos operacionais e da distância dos polos cafeeiros, resultando em estimativa de preços compatível com a realidade produtiva do Estado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento previsto neste Termo de Referência encontra amparo na Lei n.^o 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei Estadual n.^o 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.^o 11.788, de 11 de novembro de 2025.

4.2. Nos termos da Lei n.^o 14.133/2021, observa-se a exigência de planejamento prévio e de adequada definição do objeto, fundamentos que orientam a adoção do credenciamento como procedimento apto a atender aos critérios de vantajosidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade, conforme demonstrado nos estudos técnicos que instruem o presente processo.

4.3. A Lei n.^o 14.133/2021 definiu o credenciamento como procedimento auxiliar, estabelecendo, em seu artigo 78, que a Administração deverá discipliná-lo por meio de regulamento próprio, com critérios claros, objetivos e previamente definidos.

4.4. Nesse sentido, o credenciamento passou a integrar formalmente o rol de possibilidades de contratação direta, conforme disposto no inciso XLIII do artigo 6º da referida Lei, que assim o conceitua:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.5. O artigo 79 da Lei n.^o 14.133/2021 estabelece, ainda, as hipóteses em que o credenciamento poderá ser utilizado, a saber:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.6. No caso concreto, verifica-se a adequação do credenciamento à hipótese prevista no inciso I do artigo 79, denominada paralela e não excludente, uma vez que a contratação simultânea de múltiplos fornecedores, em condições previamente definidas, revela-se viável e mais vantajosa à Administração e aos beneficiários das políticas públicas executadas pela Secretaria de Estado de Agricultura.

4.7. Ressalte-se, ainda, que o § 1º do artigo 79 da Lei n.^o 14.133/2021 impõe à Administração o dever de assegurar ampla publicidade ao procedimento, determinando que o edital de chamamento de interessados seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados.

4.8. Registre-se, por fim, que o presente credenciamento observa, de forma subsidiária e no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Embora aplicável diretamente à esfera federal, seus princípios, diretrizes e procedimentos são adotados como referência normativa complementar, naquilo que forem compatíveis, com o objetivo de conferir maior padronização, transparência, segurança jurídica e eficiência ao procedimento.

4.9. Dessa forma, o credenciamento proposto encontra-se devidamente fundamentado na legislação vigente, observando os princípios da isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

5. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Habilitação jurídica, nos termos da legislação vigente;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo as certidões exigidas em lei;
- c) Qualificação técnica, operacional e econômico-financeira, mediante comprovação de experiência na produção de mudas, apresentação das certidões pertinentes e demonstrações contábeis exigidas;
- d) Capacidade técnica e operacional, comprovada por meio de Plano de Venda e Plano de Produção, demonstrando aptidão para atender às demandas previstas no Termo de Referência;
- e) Outros requisitos, incluindo:
 - e.1) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;
 - e.2) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
 - e.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA COOPERATIVAS

5.3.1. Quando se tratar de cooperativa, será exigida, adicionalmente, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ata de Fundação;
- b) Estatuto Social da Cooperativa, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou, observados os requisitos do art. 15 da Lei Federal n.º 5.764/1971;
- c) Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista de seu local de origem;
- d) Ata da última Assembleia Geral Ordinária;
- e) Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa; e
- f) Demais documentos previstos no edital.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO

5.4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo compatível com o objeto deste Edital e que apresentem proposta de credenciamento com os valores estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente.

5.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.5.1. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa ou legal aplicada;
- c) Interessado que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, no credenciamento ou na execução contratual, devendo ser observadas as situações que caracterizem conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

f) Interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

g) Pessoa física ou jurídica que, em contratações financiadas total ou parcialmente por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou seja declarada inidônea, nos termos da Lei n.º 14.133/2021; e

h) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao órgão contratante.

5.5.2. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente procedimento de credenciamento.

5.5.3. A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de mudas padronizadas, passível de execução individual, direta e autônoma por cada viveirista credenciado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas.

5.5.4. Além disso, o credenciamento pressupõe a responsabilidade direta e integral do fornecedor quanto à produção, rastreabilidade, qualidade genética e fitossanitária das mudas, o que poderia ser comprometido pela atuação consorciada, dificultando a fiscalização, a atribuição de responsabilidades e o controle da execução contratual.

5.5.5. Ressalta-se, ainda, que a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade, uma vez que existe pluralidade de potenciais fornecedores aptos a atender individualmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.6. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio não restringe indevidamente a competitividade, ao contrário, contribui para a simplicidade, eficiência, segurança jurídica e efetividade da execução contratual.

6. PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto deste credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. As inscrições para o credenciamento terão início a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da data de publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Acre.

6.3. O prazo de validade do Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.4. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis durante toda a sua vigência na Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e no sítio eletrônico www.agricultura.ac.gov.br, podendo, ainda, ser solicitada cópia por meio do endereço eletrônico pecafes.seagri@gmail.com.

6.5. O requerimento de participação (Anexo I), juntamente com a documentação exigida, poderá ser encaminhado:

- a) De forma digital, por meio do endereço eletrônico: pecafes.seagri@gmail.com; ou
- b) Presencialmente, na Secretaria de Estado de Agricultura, localizada na Av. Nações Unidas, n.º 2.604 - 7º BEC - Rio Branco - AC, 69.918-093, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 14h.

6.6. Quando o requerimento for apresentado por procurador, deverá ser anexada a respectiva procuraçāo, com poderes específicos para representar o interessado, acompanhada de documento oficial de identificação com foto.

6.7. Pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, pelo endereço eletrônico pecafes.seagri@gmail.com.

6.8. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

6.9. A apresentação do requerimento de participação, com a indicação da intenção de se credenciar, implica a aceitação integral das disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos,

assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos termos estabelecidos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando solicitado, sua substituição.

- 6.10. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:
- a) Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a totalidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais vigentes;
 - b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - c) Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação vigente.

6.11. O interessado organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.12. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, conforme disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, constantes do Anexo I, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quando aplicável.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, inclusive em formato digital.

7.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.5. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico pecafes.seagri@gmail.com, direcionados à Comissão do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado do Acre - PECAFES, com a identificação Credenciamento n.º 001/2026, ou entregues presencialmente na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, situada na Av. Nações Unidas, n.º. 2.604 - 7º BEC - Rio Branco - AC.

7.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento eletrônico apresentado, ou quando houver exigência legal expressa.

7.7. A verificação, pela Comissão, de informações constantes em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

7.9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação, e não como condição para participação no credenciamento, nos termos da legislação vigente.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados no âmbito do procedimento de credenciamento que resultem em indeferimento da habilitação, inaptidão para o credenciamento, suspensão, descredenciamento, anulação ou revogação do credenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

8.2. O recurso deverá ser interposto pelo interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato ou da divulgação oficial da decisão.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço pecafes.seagri@gmail.com, ou por outro meio oficial indicado pela Administração.

8.4. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, contendo a exposição clara dos fatos e dos fundamentos jurídicos que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

8.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

8.6. Recebido o recurso pela autoridade superior, esta deverá proferir decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. O julgamento do recurso será motivado e comunicado ao recorrente por meio oficial.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

8.9. A interposição de recurso não impede a continuidade do procedimento de credenciamento em relação aos demais interessados, nem a realização de novas análises, credenciamentos ou contratações.

8.10. O acolhimento do recurso invalida exclusivamente os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que possam ser convalidados.

8.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sítio eletrônico oficial da SEAGRI ou do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando aplicável.

8.12. Recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão conhecidos.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das seguintes condutas:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6. Fraudar o credenciamento;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.2.1. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- 9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. **DA MULTA:**

9.4.1. A sanção de multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será fixada entre 0,5% e 15% do valor do contrato.

9.4.3. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será fixada entre 15% e 30% do valor do contrato.

9.4.4. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito de defesa ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. **DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

9.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5.2. O impedimento alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

9.6.1. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7;
- b) em razão das infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando justificarem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.6.2. O prazo da sanção observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. **DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO**

9.7.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos dos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda imediata da garantia, quando houver, em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. **DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

9.8.1. A apuração de responsabilidade relativa às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

9.8.2. O interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.9.1. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

9.9.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos, devidamente motivados, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

9.9.3. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até a decisão final da autoridade competente.

9.10. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

9.10.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, enquanto o edital permanecer em vigor.

10.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do e-mail: **pecafes.seagri@gmail.com**.

10.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não terão efeito suspensivo sobre os prazos previstos no certame, salvo quando expressamente determinado pela Administração.

10.5. Caso a impugnação seja acolhida, o edital retificado será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, garantindo-se ampla publicidade e transparência.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados devidamente credenciados, elaborada conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será publicado e permanecerá permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial do Estado, no endereço: **www.agricultura.ac.gov.br**.

11.2. A atualização da lista de credenciados ocorrerá sempre que houver novos credenciamentos, descredenciamentos ou alterações relevantes, assegurando a transparência e o acesso à informação por parte dos interessados e da sociedade.

12. METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

12.1. A definição do item a ser contratado será realizada exclusivamente com base na regional de origem da demanda, observada a correspondência entre regional e item estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

12.2. Dessa forma, cada demanda estará vinculada a um item específico do edital, conforme a regional solicitante, independentemente da localização geográfica do credenciado responsável pelo fornecimento.

12.3. A contratação dos credenciados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, mediante inexigibilidade de licitação, com a devida ratificação do ato e publicação na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

12.4. CREDENCIAMENTO POR ITEM:

12.4.1. Poderão se credenciar para determinado item tanto interessados sediados na respectiva regional quanto aqueles sediados em outras regionais, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para o fornecimento do item escolhido.

12.4.2. O credenciamento por item implica concordância expressa do interessado em fornecer o objeto nas condições, especificações técnicas e valor unitário definidos para aquele item, ainda que o credenciado esteja localizado fora da regional a ele vinculada.

12.5. ORDEM DE ATENDIMENTO DA DEMANDA:

12.5.1. A distribuição da demanda será realizada de forma equitativa e igualitária entre os fornecedores devidamente habilitados no item correspondente à regional de origem da demanda, com a aquisição das mudas sendo proporcionalmente repartida entre os produtores credenciados daquela regional, observada a capacidade técnica e produtiva de cada fornecedor.

12.5.2. Ressalta-se que não será vedada a participação de fornecedores sediados em outras localidades, desde que devidamente credenciados no item correspondente. Contudo, nos termos da Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025, a aquisição das mudas deverá ocorrer prioritariamente junto a produtores locais regularmente inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

12.5.3. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de viveiros locais aptos a atender integralmente a demanda da regional solicitante, será admitida, de forma subsidiária e excepcional, a aquisição de mudas junto a

fornecedores de outras localidades que tenham se credenciado para o mesmo item, mantidas as condições técnicas, econômicas e contratuais previstas no edital.

12.5.4. Quando a demanda for originária de determinada regional, correspondente a item específico do edital, o atendimento observará a seguinte ordem:

I - **prioritariamente**, a distribuição será realizada de forma **equitativa e igualitária** entre os credenciados habilitados no item correspondente localizados na própria regional demandante, observada a capacidade de fornecimento de cada um;

II - **subsidiariamente**, na hipótese de inexistência ou insuficiência de oferta na regional demandante, o quantitativo remanescente será distribuído, de forma **equitativa e igualitária**, entre os credenciados localizados em outras regionais que tenham optado por se credenciar no mesmo item.

12.5.5. A redistribuição da demanda para credenciados de outras regionais deverá ser expressamente justificada nos autos, com indicação dos motivos técnicos, operacionais ou quantitativos que impossibilitaram o atendimento integral pelos fornecedores da regional demandante.

12.6. MANUTENÇÃO DO ITEM E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

12.6.1. O atendimento da demanda por credenciado localizado fora da regional demandante não altera o enquadramento do item, permanecendo válidos:

- a) o item originalmente vinculado à demanda;
- b) o valor unitário definido para o item no edital; e
- c) as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência.

12.6.2. A localização do credenciado fora da regional demandante não autoriza revisão, reajuste ou acréscimo do valor unitário do item, permanecendo inalteradas as condições econômicas estabelecidas no edital.

13. **DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO POR ITEM COM VINCULAÇÃO REGIONAL**

13.1. O credenciamento por item com vinculação regional para a produção e fornecimento de mudas de café e cacau, destinadas à agricultura familiar do Estado do Acre, revela-se a solução mais eficiente, econômica e aderente à realidade produtiva e logística estadual.

13.2. A opção pelo credenciamento por item, em substituição a modelos que concentram obrigações em lotes amplos, permite que cada viveirista se habilite exclusivamente para os itens e regionais que efetivamente possui capacidade técnica, estrutural, logística e produtiva para atender. Tal medida reduz riscos de inexecução, evita contratações ineficientes e assegura maior confiabilidade no fornecimento das mudas.

13.3. Nesse modelo, cada item do edital encontra-se previamente vinculado a uma regional específica, refletindo diferenças concretas de logística, custos operacionais, condições de acesso, capacidade instalada dos viveiros e características produtivas locais, sem obrigar o fornecedor a assumir compromissos além de sua real capacidade operacional, como ocorreria em um credenciamento por lote.

13.4. O credenciamento por item amplia significativamente a competitividade do certame, ao permitir a participação de pequenos e médios viveiristas que, embora plenamente aptos a atender determinada regional ou tipo de muda, poderiam ser excluídos caso fossem obrigados a assumir o fornecimento integral de um lote abrangente. Assim, promove-se maior isonomia, inclusão produtiva e fortalecimento do mercado local.

13.5. Sob a ótica administrativa, o modelo por item proporciona maior precisão no planejamento das contratações, uma vez que cada demanda é vinculada diretamente ao item correspondente à regional solicitante, assegurando aderência entre necessidade pública, preço contratado e capacidade de fornecimento. Isso resulta em melhor controle orçamentário, maior transparência e redução de riscos contratuais.

13.6. Do ponto de vista logístico e agronômico, a vinculação regional dos itens contribui para a redução das distâncias de transporte, diminuição de custos operacionais e mitigação de danos fisiológicos às mudas, como estresse hídrico, desidratação, quebra e perda de vigor. Esses fatores impactam diretamente na taxa de pegamento no campo e no sucesso das políticas públicas de expansão da cafeicultura e da cacaueicultura.

13.7. O modelo também estimula a organização e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais, incentivando viveiristas a se regularizarem junto ao Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, aprimorarem seus processos produtivos e investirem em qualidade, sanidade e rastreabilidade das mudas ofertadas.

13.8. Além disso, o credenciamento por item com vinculação regional confere maior flexibilidade à Administração Pública, que passa a conhecer com maior clareza o potencial produtivo disponível em cada regional e pode adaptar suas contratações à dinâmica real do mercado, sem comprometer os princípios da eficiência,

economicidade e interesse público.

13.9. A especialização dos fornecedores é igualmente favorecida, pois o modelo permite que viveiristas com expertise específica em determinadas culturas, clones ou condições regionais se credenciem apenas nos itens compatíveis com seu perfil produtivo, elevando o padrão técnico do fornecimento e a efetividade da política pública.

13.10. Diante disso, justifica-se plenamente a adoção do credenciamento por item com vinculação regional, por se tratar de estratégia que maximiza a competitividade, minimiza riscos, amplia a participação, reduz custos logísticos e assegura maior aderência entre a demanda pública e a capacidade real dos fornecedores, sem impor restrições indevidas ou comprometer o caráter isonômico do procedimento.

13.11. Conclui-se, portanto, que o credenciamento por item com vinculação regional constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por preservar a qualidade do objeto, promover o desenvolvimento econômico local, garantir eficiência operacional e assegurar o atendimento adequado das ações públicas voltadas ao fortalecimento sustentável da cafeicultura e da cacaueicultura no Estado do Acre.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade demandante poderá convocar o credenciado para a assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho da despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A Administração poderá convocar o credenciado a qualquer tempo durante o prazo de validade do credenciamento para firmar contrato ou instrumento equivalente, observado o atendimento da demanda, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, contado da data da convocação formal pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do credenciado, devidamente justificada e apresentada durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

14.5. Previamente à emissão da nota de empenho e à formalização da contratação, a Administração realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou sistema que venha a substituí-lo, para verificação da inexistência de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

14.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação.

14.7. Os contratos oriundos deste credenciamento poderão ser alterados, observadas as hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado e formalizado.

14.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.9. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, uma vez que os credenciados atendem previamente às condições técnicas, operacionais e econômicas estabelecidas no edital, sendo a escolha do contratado vinculada exclusivamente à demanda da Administração, à regional de origem, ao item correspondente e aos critérios objetivos de distribuição definidos neste instrumento, sem disputa de preços ou julgamento comparativo entre os credenciados.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivados.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não produzirá efeitos sobre os instrumentos contratuais já celebrados e regularmente formalizados, os quais permanecerão válidos até o seu termo final ou até eventual rescisão, nos termos da legislação aplicável.

15.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

I - a pedido formal do credenciado, mediante solicitação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II - perda superveniente das condições de habilitação exigidas no edital;

III - descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

IV - aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 15.4 não eximirá o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes de contratos já firmados, nem das responsabilidades deles resultantes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 15.4, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

15.7. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até que haja decisão administrativa pela rescisão contratual, caso o fornecedor não promova a regularização de sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser mantida a execução contratual com empresa ou profissional que se encontre em situação de irregularidade, enquanto perdurar tal justificativa.

16. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado à contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e do respectivo documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em moeda corrente nacional, conforme as condições estabelecidas neste contrato e na proposta aprovada.

16.2. O documento fiscal deverá ser emitido exclusivamente após a autorização da fiscalização, com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, devendo conter, de forma clara e completa:

- a) identificação do objeto fornecido;
- b) item e regional a que se refere o fornecimento;
- c) número da Nota de Empenho;
- d) dados bancários completos da contratada; e
- e) demais informações exigidas pela legislação vigente.

16.3. Para fins de instrução do processo de pagamento, será necessária a apresentação de:

- a) Relatório Fotográfico;
- b) Termo de Recebimento Provisório; e
- c) Termo de Recebimento Definitivo.

16.4. A emissão da ordem bancária ficará condicionada à conferência, aceitação e ateste do documento fiscal, a comprovação do recebimento definitivo do objeto; e a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes: Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

16.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI
- b) CNPJ n.º 03.149.084/0001-18.

16.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada juntamente com o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento, na Av. Nações Unidas, n.º 2.604 - 7º BEC - Rio Branco - AC, 69.918-093, no horário de expediente da contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

16.7. Na hipótese de rejeição do documento fiscal por erro formal, inconsistência ou desconformidade com o objeto contratado, este será devolvido à contratada para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento, o qual será reiniciado após a reapresentação regular do documento.

16.8. Durante o período em que o pagamento permanecer suspenso por motivo imputável à contratada, não incidirão encargos moratórios ou qualquer ônus financeiro para a Administração.

16.9. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tal, será devida compensação financeira, calculada da data limite para pagamento até a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

16.10. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, vedada a utilização de boleto bancário ou qualquer outro meio diverso do previsto neste contrato.

16.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento mediante documento fiscal emitido com CNPJ diverso daquele apresentado no credenciamento e na contratação, ainda que se trate de matriz, filial ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

16.12. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter cadastro de credor ativo e atualizado junto ao sistema financeiro do Estado do Acre, sendo de sua exclusiva responsabilidade a solicitação de inclusão ou alteração cadastral, bem como a apresentação da documentação exigida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC, conforme regulamentado pela Instrução Normativa SEFAZ/DICONGE n.º 01, de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial n.º 13.100, de 04 de agosto de 2021, tendo em vista que é condição que viabiliza a realização de pagamento por parte do Estado.

16.13. As solicitações de inclusão e/ou alteração desses cadastros são personalíssimas, ou seja, de obrigatoriedade da pessoa jurídica/física, e devem atender obrigatoriamente aos requisitos da Instrução Normativa, com apresentação da documentação necessária para cada tipo de cadastro está relacionada no sítio oficial da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC.

16.14. A Administração realizará, quando do pagamento, as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legalmente comprovadas de dispensa ou tratamento diferenciado.

16.15. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar a comprovação correspondente juntamente com o documento fiscal, para fins de adequação das retenções tributárias, observado o disposto na legislação aplicável.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O prazo de validade do Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

18.1. Constituem obrigações dos credenciados:

18.1.1. Fornecer o objeto deste Edital de Credenciamento e de seus Anexos em estrita conformidade com as especificações mínimas, padrões técnicos e critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência do órgão demandante;

18.1.2. Não transferir a terceiros a execução integral da produção do objeto, sendo admitida apenas a utilização de meios auxiliares, desde que não comprometam a qualidade, a rastreabilidade e a responsabilidade direta do credenciado pelo fornecimento;

18.1.3. Utilizar adequadamente os elementos, informações e orientações disponibilizados pela SEAGRI e pelo órgão demandante, necessários à correta execução do objeto contratado;

18.1.4. Arcar, com exclusividade, com todas as despesas relativas ao fornecimento das mudas, incluindo, mas não se limitando a custos de produção, transporte, seguro, logística, controles, ferramentas e demais encargos necessários à entrega do objeto no local indicado, observadas as orientações do órgão contratante e o disposto no Termo de Referência;

18.1.5. Adotar, tempestivamente, todas as providências necessárias à correção de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual;

18.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal empregado na execução do objeto;

18.1.7. Responsabilizar-se, às suas expensas, por todo o material, insumos, equipamentos e recursos necessários à produção das mudas de café e cacau;

18.1.8. Responder por todos e quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades causados ao Estado do Acre ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado;

18.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

18.1.10. Comunicar formalmente à SEAGRI qualquer alteração em sua razão social, estrutura societária, controle acionário, diretoria ou estatuto, encaminhando a documentação comprobatória devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

18.1.11. Cumprir integralmente, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas em razão deste edital, do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

18.1.12. Executar, quando aplicável, a logística reversa dos materiais utilizados no acondicionamento e transporte das mudas, tais como embalagens, recipientes, sacarias, bandejas, tubetes ou similares, responsabilizando-se pelo recolhimento, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas estaduais e municipais pertinentes;

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Compete à Comissão de Credenciamento:

19.1.1. Receber, organizar, conferir e analisar a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, observadas as exigências do edital e de seus anexos;

19.1.2. Avaliar os processos de credenciamento com base em relatório de visita técnica realizada in loco por equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, promovendo o respectivo julgamento quanto à habilitação;

19.1.3. Manter atualizado o cadastro dos fornecedores credenciados, observadas as especificações mínimas, os quantitativos, as condições de fornecimento e demais critérios estabelecidos nos editais de credenciamento e respectivos anexos;

19.1.4. Expedir comunicações, notificações e solicitações aos participantes, bem como proceder à revisão de decisões ou encaminhá-las às instâncias competentes, visando à celeridade e à regularidade dos procedimentos de credenciamento;

19.1.5. Avaliar periodicamente os participantes quanto à manutenção da infraestrutura, da capacidade técnica e das condições necessárias ao fornecimento dos produtos objeto do credenciamento;

19.1.6. Suspender ou cancelar o credenciamento dos fornecedores que deixarem de atender aos requisitos, condições ou exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável;

19.1.7. Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e/ou entidades privadas, com vistas ao aprimoramento técnico, à obtenção de informações especializadas e à adoção de critérios objetivos para avaliação das condições de credenciamento e de permanência dos participantes;

19.1.8. Dar publicidade aos seus atos nos meios oficiais, quando exigido pela legislação vigente, pelo regulamento ou pelo edital de credenciamento;

19.1.9. Realizar, a qualquer tempo, vistorias técnicas nas empresas participantes do credenciamento, com a finalidade de verificar a capacidade de produção informada no momento do cadastro ou em atualizações posteriores;

19.1.10. Orientar e acompanhar os encaminhamentos e trâmites necessários ao atendimento das demandas dos órgãos solicitantes, inclusive quanto à validação e à aprovação da distribuição das demandas entre os credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Manter atualizado o cadastro de fornecedores destinados à Administração Pública do Estado do Acre, observadas as especificações mínimas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos;

20.2. Promover o Chamamento Público para credenciamento, no mínimo uma vez ao ano, ou sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada;

20.3. Receber, organizar, conferir e analisar a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, em conformidade com as exigências editalícias;

20.4. Expedir comunicações, notificações e solicitações aos participantes, bem como proceder à revisão de decisões ou encaminhá-las às instâncias competentes, com vistas à celeridade e à regularidade do processo de credenciamento;

20.5. Avaliar periodicamente os participantes quanto à manutenção da infraestrutura, da capacidade técnica e das condições necessárias à produção das mudas objeto do credenciamento;

20.6. Designar os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento, assegurando a regularidade de sua composição e funcionamento;

20.7. Solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou informações complementares aos participantes durante o processo de credenciamento;

20.8. Elaborar relatório conclusivo, com base em pareceres emitidos pelas áreas técnicas competentes, julgando os participantes aptos ou inaptos ao credenciamento;

20.9. Suspender ou cancelar o credenciamento do fornecedor que deixar de atender aos requisitos, condições ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Em razão da natureza do objeto, do modelo de contratação por credenciamento e da execução do fornecimento sob demanda, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual.

21.2. A ausência de garantia financeira não exime a contratada de sua plena responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade das mudas fornecidas, pela correção de eventuais desconformidades e pela reparação de danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

21.3. Verificada a entrega de mudas em desconformidade com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos, a contratante poderá exigir a substituição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22. DA GARANTIA DO OBJETO

22.1. As mudas fornecidas deverão apresentar excelente estado fitossanitário, estar livres de pragas e doenças, possuir sistema radicular bem desenvolvido e estar acondicionadas em recipientes íntegros e adequados ao transporte e ao plantio, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

22.2. O prazo de garantia técnica quanto à sobrevivência e à adaptação inicial das mudas será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, observado o manejo adequado pelo beneficiário final e as orientações técnicas fornecidas pela SEAGRI.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Os preços dos produtos objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

23.2. Os preços contratuais poderão ser alterados, para mais ou para menos, nas hipóteses expressamente previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, a qualquer tempo, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que caracterizem álea econômica extraordinária e extracontratual, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre os encargos da contratada e a contraprestação da Administração, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida Lei.

23.3. A solicitação de revisão de preços por parte da contratada deverá ser formalizada e devidamente justificada, mediante a comprovação dos fatos geradores do desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - planilha de composição do novo preço, elaborada com base nos mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, demonstrando de forma analítica os itens impactados pelo desequilíbrio;

II - cópia das notas fiscais, documentos contábeis ou outros elementos idôneos que comprovem a variação dos custos que ensejaram o pedido de revisão.

23.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, devidamente comprovados.

23.5. Os preços revisados não poderão implicar aumento da margem de lucro originalmente pactuada, devendo a revisão limitar-se ao estrito restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.6. O reequilíbrio econômico-financeiro, se concedido, será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, produzindo efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido da contratada, observado o entendimento consolidado na legislação e na jurisprudência aplicável.

23.7. Enquanto não houver decisão administrativa acerca do pedido de revisão, a contratada deverá manter a execução do objeto contratual, observados os preços originalmente pactuados.

23.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e decisão do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte da contratada assegurará à contratante o direito de extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização civil e penal, quando for o caso.

24.2. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos previstos na legislação vigente.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a demandar o fornecimento, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

25.2. As respectivas dotações orçamentárias, com a indicação do programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos, serão formalmente consignadas previamente à emissão da nota de empenho ou à formalização de cada contratação, nos autos do processo específico de demanda, observado o disposto na legislação orçamentária vigente.

25.3. Os contratos decorrentes do Edital de Chamamento Público serão custeados com recursos das Fontes de Recurso 15000100 e/ou 15010700, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente à época de cada contratação.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração, por intermédio da Comissão de Credenciamento da SEAGRI, com fundamento nas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, nas demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos princípios gerais que regem os contratos administrativos.

27. DAS ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente submetido à apreciação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. É vedado o pagamento de sobretaxas ou quaisquer valores adicionais não previstos neste edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais dele decorrentes;

28.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações prestadas implicará a imediata inabilitação do participante ou a rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

28.3. Uma vez inseridos no processo de credenciamento, os documentos apresentados não serão devolvidos, ressalvada a hipótese de documentos originais substituídos por cópias autenticadas;

28.4. Na análise da documentação, a SEAGRI poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos públicos ou de profissionais especializados, sempre que necessário ao adequado julgamento do processo;

28.5. A SEAGRI poderá adotar medidas saneadoras durante o procedimento de credenciamento, relevando omissões ou erros formais na documentação, desde que não afrontem a legislação vigente nem comprometam a lisura, a isonomia e a transparência do processo, podendo, para tanto, promover diligências junto aos participantes;

28.6. A divulgação do presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem expectativa de receita financeira aos participantes, não cabendo indenização ou resarcimento por eventual não credenciamento ou por frustração de expectativa de contratação;

28.7. Sempre que houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, admitida, quando aplicável, a autenticação administrativa pela SEAGRI;

28.8. Qualquer interessado ou usuário poderá denunciar irregularidades na execução do objeto ou no faturamento, cabendo à Administração apurar os fatos nos termos da legislação vigente;

28.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e decididos pela Comissão de Credenciamento da SEAGRI, observadas as normas legais aplicáveis.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO

A empresa/produtor(a) _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, estabelecido(a) no endereço _____, telefone _____, em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento n.º 01/2026, referente ao Processo SEI n.º 0853.013720.00193/2025-31, **MANIFESTA SUA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR** para o fornecimento de mudas de café (*coffea canephora*) híbrido clonal e/ou mudas seminais e clonais do cacau (*Theobroma cacao*), nos termos da Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

DECLARA, ainda, que após análise do instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, propõe-se a executar o objeto do processo em epígrafe, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir descritas:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	------------	----------------------	-------------------

	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Juruá (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).				
1		Unidade		R\$ 3,38	
2	MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>) Regional Tarauacá/Envira (Tarauacá, Feijó e Jordão) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade		R\$ 3,00	

3	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Purus</p> <p>(Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade		R\$ 2,82	
4	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Alto Acre</p> <p>(Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade		R\$ 2,74	

5	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Baixo Acre</p> <p>(Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 2,45	
---	---	--	---------	----------	--

6	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)</p> <p>Regional Juruá</p> <p>(Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade		R\$ 17,50	
---	--	---------	--	-----------	--

7	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL-(<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Juruá</p> <p>(Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade			R\$ 9,40	
---	--	---------	--	--	----------	--

8	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)</p> <p>Regional Tarauacá/Envira</p> <p>(Tarauacá, Feijó e Jordão)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade			R\$ 19,75	
9	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL- (Theobroma cacao)</p> <p>Regional Tarauacá/Envira</p> <p>(Tarauacá, Feijó e Jordão)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade			R\$ 10,20	

10	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)</p> <p>Regional Purus</p> <p>(Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 19,75	
----	--	--	---------	-----------	--

11	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Purus</p> <p>(Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade		R\$ 9,60	
----	---	---------	--	----------	--

12	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)</p> <p>Regional Alto Acre</p> <p>(Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade		R\$ 18,50	
----	---	---------	--	-----------	--

13	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL - (Theobroma cacao)</p> <p>Regional Alto Acre</p> <p>(Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade		R\$ 9,00	
----	--	---------	--	----------	--

14	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (Theobroma cacao)</p> <p>Regional Baixo Acre</p> <p>(Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade			R\$ 18,00	
----	--	---------	--	--	-----------	--

	MUDAS DE CACAU SEMINAL - (Theobroma cacao) Regional Baixo Acre (Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injúria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).			
15		Unidade	R\$ 8,20	

DECLARAMOS, expressamente, que:

- I. Cumprimos todos os requisitos de habilitação para participação no credenciamento;
- II. Estamos cientes e concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições de fornecimento, bem como com o local, as condições e as exigências para execução do objeto;
- III. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e em seus anexos, inclusive quanto ao fato de que o valor da contraprestação comprehende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais;
- IV. Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as orientações técnicas estabelecidas pela Administração Pública, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento em conformidade com as especificações exigidas;
- V. Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VI. Não mantemos empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

_____ - ___, __ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO III

(PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre plenamente todos os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c a Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025, que institui o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado do Acre - PECAFES, inclusive no que se refere aos requisitos de habilitação previstos.

DECLARO, ainda, que os sócios e/ou dirigentes da referida pessoa jurídica não ocupam cargo de direção, chefia ou assessoramento na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, inexistindo qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para participação no chamamento público.

DECLARO que não posso, nem a pessoa jurídica que represento possui, impedimento legal para contratar com a Administração Pública, não estando suspensa, declarada inidônea ou impedida de participar de licitações, chamamentos públicos ou credenciamentos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

DECLARO que cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, estando ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARO, ainda, que não mantendo trabalhadores em condições degradantes ou de trabalho forçado, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

DECLARO que atendo integralmente às exigências legais, técnicas, sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis à execução do objeto deste Edital, comprometendo-me a cumprir todas as normas vigentes durante a execução contratual ou fornecimento do objeto.

DECLARO que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, concordando integralmente com seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto a preços, prazos, especificações técnicas e responsabilidades assumidas.

DECLARO que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou a prestação de informações falsas poderá acarretar a exclusão do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa.

_____ - ___, __ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

CPF: _____

RG: _____

(PESSOA FÍSICA)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que _____, brasileiro(a), [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) à _____, no município de _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, cumpre plenamente todos os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c a Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025, que institui o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado do Acre - PECAFES, inclusive no que se refere aos requisitos de habilitação previstos.

DECLARO, ainda, que não ocupo cargo de direção, chefia ou assessoramento na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, inexistindo qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para participação no chamamento público.

DECLARO que cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, estando ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DECLARO que atendo integralmente às exigências legais, técnicas, sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis à execução do objeto deste Edital, comprometendo-me a cumprir todas as normas vigentes durante a execução contratual ou fornecimento do objeto.

DECLARO que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, concordando integralmente com seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto a preços, prazos, especificações técnicas e responsabilidades assumidas.

DECLARO que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou a prestação de informações falsas poderá acarretar a exclusão do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

ANEXO IV

(PESSOA JURÍDICA)
PLANO DE PRODUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

A pessoa jurídica _____, estabelecida na Rua _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, apresenta o seu PLANO DE PRODUÇÃO, com a finalidade de disponibilizar infraestrutura produtiva para a produção e fornecimento de mudas de café (*Coffea canephora*) e/ou mudas seminais e clonais de cacau (*Theobroma cacao*), destinadas ao atendimento das demandas da Administração Pública do Estado do Acre, no âmbito do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES,

visando atender ao PLANO DE VENDA – ANEXO V, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público.

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PRODUÇÃO

A proponente deverá elaborar o seu Plano de Produção, contemplando, no mínimo, os seguintes capítulos:

- a) Apresentação da proponente: A proponente deverá apresentar um breve histórico institucional, descrevendo sua atuação no setor produtivo, sua experiência na produção de mudas agrícolas, especialmente de café e/ou cacau, bem como sua capacidade técnica e organizacional para atender às demandas estabelecidas neste Edital, destacando, quando aplicável, sua vinculação com a agricultura familiar e com a economia solidária.

b) Estrutura física da unidade produtiva: Deverá ser apresentada a descrição da localização da unidade produtiva ou viveiro, informando o endereço completo, características da área física disponível, bem como as condições estruturais atualmente existentes, incluindo áreas destinadas à produção, aclimatação e armazenamento das mudas, estruturas de sombreamento, sistemas de irrigação, áreas de apoio e instalações administrativas, quando houver.

c) Estrutura produtiva e organização da produção: A proponente deverá descrever a infraestrutura produtiva disponível, contemplando os equipamentos, insumos e tecnologias utilizados no processo de produção das mudas, bem como o quadro de pessoal envolvido nas atividades produtivas. Deverá, ainda, detalhar os métodos de produção adotados, sejam clonais e/ou seminais, os procedimentos de manejo, controle fitossanitário e garantia de qualidade, demonstrando a capacidade de atendimento ao Plano de Venda. Caso haja necessidade, poderá ser apresentada proposta de ampliação da infraestrutura produtiva e do quadro de pessoal, com vistas ao atendimento das demandas previstas neste Edital.

d) Capacidade de produção e viabilidade econômico-financeira: A proponente deverá apresentar, de forma sucinta, sua capacidade atual de produção, expressa em estimativa de volume de mudas produzidas por ciclo produtivo, considerando os recursos físicos, humanos e operacionais disponíveis. Deverá, igualmente, indicar a capacidade projetada de produção, caso haja ampliação da infraestrutura produtiva, demonstrando a viabilidade econômico-financeira para atendimento dos volumes, prazos e padrões técnicos exigidos pelo Edital.

e) Relatório fotográfico: Deverá ser apresentado relatório fotográfico atualizado das instalações físicas, contendo imagens da fachada da unidade produtiva ou viveiro, das áreas de produção, das estruturas de sombreamento e irrigação, bem como das áreas de apoio e administrativas, quando existentes, de modo a comprovar as condições estruturais descritas no Plano de Produção.

f) Responsabilidade técnica: A proponente deverá anexar o documento de responsabilidade técnica do profissional responsável pela elaboração do Plano de Produção, devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo Conselho Profissional. O profissional responsável poderá ser de área compatível com o objeto, devendo ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional competente.

O Plano de Produção deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente e pelo Responsável Técnico, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica. O não atendimento às exigências previstas neste modelo poderá ensejar diligência ou indeferimento, conforme disposto no Edital.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da empresa

CPF:

Cargo: _____

CNPJ:

Assinatura do Responsável Técnico Registro profissional

(PESSOA FÍSICA)
PLANO DE PRODUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

O(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado(a) à _____, no município de _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, apresenta o presente PLANO DE PRODUÇÃO, com a finalidade de disponibilizar infraestrutura produtiva para a produção e fornecimento de mudas de café (*Coffea canephora*) e/ou mudas seminais e clonais de cacau (*Theobroma cacao*), destinadas ao atendimento das demandas da Administração Pública do Estado do Acre, no âmbito do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES, visando atender ao PLANO DE VENDA – ANEXO V, em conformidade com as especificações técnicas, critérios de qualidade e quantitativos previstos no Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público.

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PRODUÇÃO

O(a) proponente deverá elaborar o seu Plano de Produção, contemplando, no mínimo, os seguintes capítulos:

- a) Apresentação do proponente: O proponente deverá apresentar um breve histórico de sua atuação produtiva, descrevendo sua experiência na produção de mudas agrícolas, especialmente de café e/ou cacau, sua forma de organização produtiva e sua capacidade técnica para atender às demandas estabelecidas neste Edital, destacando, quando aplicável, sua condição de agricultor familiar e sua vinculação com a economia solidária.
- b) Estrutura física da unidade produtiva: Deverá ser apresentada a descrição da localização da unidade produtiva ou viveiro, informando o endereço completo, as características da área física disponível e as condições estruturais atualmente existentes, incluindo áreas destinadas à produção, aclimatação e armazenamento das mudas, estruturas de sombreamento, sistemas de irrigação, áreas de apoio e demais estruturas necessárias ao processo produtivo.
- c) Estrutura produtiva e organização da produção: O(a) proponente deverá descrever a infraestrutura produtiva disponível, contemplando os equipamentos, insumos e tecnologias utilizados no processo de produção das mudas, bem como a forma de organização da mão de obra familiar e eventual apoio complementar. Deverá, ainda, detalhar os métodos de produção adotados, sejam clonais e/ou seminais, os procedimentos de manejo, controle fitossanitário e garantia de qualidade, demonstrando a capacidade de atendimento ao Plano de Venda. Caso necessário, poderá ser apresentada proposta de ampliação da infraestrutura produtiva, com vistas ao atendimento das demandas previstas neste Edital.
- d) Capacidade de produção e viabilidade econômico-financeira: O(a) proponente deverá apresentar, de forma sucinta, a capacidade atual de produção, expressa em estimativa do volume de mudas produzidas por ciclo produtivo, considerando os recursos físicos, produtivos e operacionais disponíveis. Deverá, igualmente, indicar a capacidade projetada de produção, caso haja ampliação da infraestrutura produtiva, demonstrando a viabilidade econômico-financeira para atendimento dos volumes, prazos e padrões técnicos exigidos pelo Edital, observando a realidade da agricultura familiar.
- e) Relatório fotográfico: Deverá ser apresentado relatório fotográfico atualizado das instalações físicas, contendo imagens da área produtiva, do viveiro, das estruturas de sombreamento e irrigação, bem como das áreas de apoio existentes, de modo a comprovar as condições estruturais descritas no Plano de Produção.
- f) Responsabilidade técnica: O(a) proponente deverá anexar o documento de responsabilidade técnica do profissional responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Produção, devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo Conselho Profissional. O responsável técnico deverá ser profissional de área compatível com o objeto, devendo ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional competente.

O Plano de Produção deverá ser assinado pelo(a) proponente e pelo Responsável Técnico, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica. O não atendimento às exigências previstas neste modelo poderá ensejar diligência ou indeferimento, conforme disposto neste Edital.

_____ - ___, __ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Responsável Técnico
Registro profissional

ANEXO V

(PESSOA JURÍDICA) PLANO DE VENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

Plano de Venda que faz a empresa _____, estabelecida à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ n.º _____, para o fornecimento de mudas de café (*Coffea canephora*) e/ou mudas seminais e clonais de cacau (*Theobroma cacao*), destinadas à Administração Pública do Estado do Acre, no âmbito do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c a Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025, que institui o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado do Acre - PECAFES, e demais normas aplicáveis, no que se refere à identificação do fornecedor, local de fornecimento, especificações técnicas, capacidade de produção, preços unitários e valores totais.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

O proponente deverá informar, no quadro abaixo, exclusivamente o número do ITEM, conforme constante no Termo de Referência, a capacidade de fornecimento mensal, o preço unitário e o valor total correspondente.

NOTA: Não é necessária a indicação de município ou regional, tendo em vista que a área de atendimento já é previamente definida em cada ITEM do Termo de Referência.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unidade		R\$	R\$

Declaro que os valores apresentados no presente Plano de Venda compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte e demais despesas, estando plenamente compatíveis com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, concordando integralmente com seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto aos preços, prazos, especificações técnicas e responsabilidades assumidas.

DADOS BANCÁRIOS

(Conforme Cadastro de Credor Junto à SEFAZ/AC)

Nome do Banco: _____

Agência nº: _____

Conta Corrente nº: _____

_____-_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da empresa

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Responsável Técnico

Registro profissional

(PESSOA FÍSICA)
PLANO DE VENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

Plano de Venda que faz _____, residente e domiciliado(a) à _____, no município de _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, para o fornecimento de mudas de café (*Coffea canephora*) e/ou mudas seminais e clonais de cacau (*Theobroma cacao*), destinadas à Administração Pública do Estado do Acre, no âmbito do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c a Lei Estadual n.º 4.516, de 03 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto n.º 11.788, de 11 de novembro de 2025, que institui o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado do Acre - PECAFES, e demais normas aplicáveis, no que se refere à identificação do fornecedor, especificações técnicas, capacidade de fornecimento, preços unitários e valores totais.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

O proponente deverá informar, no quadro abaixo, exclusivamente o número do ITEM, conforme constante no Termo de Referência, bem como a capacidade de fornecimento mensal, o preço unitário e o valor total correspondente.

NOTA: Não é necessária a indicação de município ou regional, tendo em vista que a área de atendimento já é previamente definida em cada ITEM do Termo de Referência.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unidade		R\$	R\$

Declaro que os valores apresentados no presente Plano de Venda compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo insumos, mão de obra, encargos, tributos, transporte e demais despesas, estando em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, concordando integralmente com seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto a preços, prazos, especificações técnicas e responsabilidades assumidas.

DADOS BANCÁRIOS

(Conforme Cadastro de Credor Junto à SEFAZ/AC)

Nome do Banco: _____

Agência nº: _____

Conta Corrente nº: _____

_____-_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente
CPF: _____

Assinatura do Responsável Técnico
Registro profissional

ANEXO VI

(PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

A empresa _____, estabelecida à _____, n.º _____, CEP _____, no município de _____, Estado do Acre, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, inscrito no CPF n.º _____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____, no município de Rio Branco, Estado do Acre, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregando menor de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, ainda, que não mantendo trabalhadores em condições degradantes ou de trabalho forçado, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

DECLARA que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, não estando submetida às penalidades de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de contratar, impostas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera governamental.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da empresa

CPF:

Cargo: _____

CNPJ:

Assinatura do Responsável Técnico

Registro profissional

(PESSOA FÍSICA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF n.º _____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) à _____, no município de _____, Estado do Acre, **DECLARO**, sob as penas da lei, que cumpro integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARO, ainda, que não mantenho trabalhadores em condições degradantes ou de trabalho forçado, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

DECLARO que não possuo impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, não estando submetido(a) às penalidades de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de contratar, impostas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera governamental.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direito, ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa.

_____ - _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

CPF: _____

Assinatura do Responsável Técnico

Registro profissional

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que, na presente data, encontra-se enquadrada como:

- () MICROEMPRESA, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARO, ainda, que não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando aplicável.

DECLARO, por fim, que as informações acima são verdadeiras e que está ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Assinatura do Representante legal da empresa

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI, E _____, PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MUDAS DE CAFÉ E/OU CACAU, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, NA FORMA DA LEI N.º 14.133/2021

Processo Administrativo N.º _____

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Av. Nações Unidas, n.º 2.604 - 7º BEC - Rio Branco - AC , inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu titular legal, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, domiciliado e residente no Município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência que lhe deu origem e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a produção e o fornecimento de mudas clonais de café e/ou mudas seminais e/ou clonais do cacau, destinados produtores de agricultura familiar do Estado do Acre, conforme especificações técnicas, valores unitários e condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 3/2026/SEAGRI, decorrente do credenciamento da contratada, correspondentes ao itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
------	-----------	---------	----------------------

1	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Juruá</p> <p>(Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 3,38
2	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Tarauacá/Envira</p> <p>(Tarauacá, Feijó e Jordão)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 3,00
3	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Purus</p> <p>(Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 2,82
4	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Alto Acre</p> <p>(Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 2,74

5	<p>MUDAS DE CAFÉ - (<i>coffea canephora</i>)</p> <p>Regional Baixo Acre</p> <p>(Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas. Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 2,45
6	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Juruá</p> <p>(Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 17,50
7	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Juruá</p> <p>(Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 9,40

8	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Tarauacá/Envira</p> <p>(Tarauacá, Feijó e Jordão)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 19,75
9	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Tarauacá/Envira</p> <p>(Tarauacá, Feijó e Jordão)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 10,20
10	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Purus</p> <p>(Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>		Unidade	R\$ 19,75

11	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL- (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Purus</p> <p>(Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 9,60
12	<p>MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Alto Acre</p> <p>(Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 18,50
13	<p>MUDAS DE CACAU SEMINAL - (<i>Theobroma cacao</i>)</p> <p>Regional Alto Acre</p> <p>(Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).</p>	Unidade	R\$ 9,00

	MUDAS DE CACAU CLONAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Baixo Acre (Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 18,00
15	MUDAS DE CACAU SEMINAL - (<i>Theobroma cacao</i>) Regional Baixo Acre (Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: mudas seminais e híbrido clonal, com sanidade e vigor, apresentando bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, estão com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Materiais clonais genéticos mais produtivos, PS1319, CCN51, PS 10, CEPEC 2002, BN 34, PH 16, CP 2204. Mudas seminais devem ser de origem recomendadas pela CEPLAC (Híbridos de alta produtividade). Viveiro deve apresentar, obrigatoriamente, comprovação de regularidade junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, mediante a apresentação do registro ativo no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).	Unidade	R\$ 8,20

1.2. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas pela contratante, não havendo exclusividade nem garantia de quantitativo mínimo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

- I - o Termo de Referência que fundamenta a contratação;
- II - o Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, e seus anexos;
- III - a Proposta apresentada pela contratada; e
- IV - os demais documentos e anexos que instruem o processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre de credenciamento, sendo formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O contrato não implica exclusividade, nem obrigação de contratação integral ou mínima pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, ficando sua duração vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Durante o período de vigência contratual, consideram-se incluídos todos os prazos necessários à plena e adequada execução do objeto, conforme pactuado entre as partes, ressalvados os prazos relativos às garantias do objeto, que poderão ultrapassar o término da vigência contratual.

4.3. A eficácia do contrato estará condicionada a assinatura do termos pelas partes, bem como a publicação extrato do instrumento contratual que deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado do Acre.

4.4. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP constitui condição indispensável para a sua eficácia e de eventuais termos aditivos, devendo ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

4.4.1. até 20 (vinte) dias úteis, no caso de contratação precedida de licitação;

4.4.2. até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, inclusive aquela decorrente de credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. Para a aquisição do material de consumo, a entrega das mudas deverá observar rigorosamente os requisitos abaixo estabelecidos:

5.2. LOCAL DE ENTREGA:

5.2.1. O objeto da contratação deverá ser entregue nos escritórios das unidades municipais da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, localizados nos municípios que integram a regional correspondente ao item contratado.

5.2.2. A definição do município específico, do endereço exato e do cronograma de entrega será formalizada pelo órgão demandante no respectivo instrumento de contratação, ordem de fornecimento ou autorização de entrega, observada a regional de origem da demanda e o item contratado.

5.3. PRAZO PARA ENTREGA:

5.3.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação formal de fornecimento expedida pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, por meio de ordem de fornecimento, autorização de entrega ou comunicação formal, realizada por meio eletrônico (e-mail, sistema digital), telefônico ou outro meio idôneo que permita a comprovação da solicitação.

5.3.2. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 14h00, nas unidades indicadas pela contratante, salvo disposição diversa previamente acordada entre as partes.

5.3.3. Na hipótese de alteração do endereço ou dos locais de entrega, a contratante deverá comunicar formalmente a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de reprogramação logística.

5.3.4. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e mediante prévia concordância da contratante, as entregas poderão ser realizadas fora do horário regular de expediente, conforme a necessidade e a conveniência administrativa.

5.4. CONDIÇÕES PARA ENTREGA

5.4.1. A entrega das mudas será realizada de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da contratante, mediante ordem formal de fornecimento ou autorização de entrega, emitida pela SEAGRI.

5.4.2. A contratada deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aprovada, observando a legislação aplicável, inclusive as normas de proteção à qualidade e segurança do produto.

5.4.3. A entrega deverá ocorrer acompanhada da Nota Fiscal/Fatura correspondente, bem como de relação detalhada dos produtos fornecidos, contendo, no mínimo, a identificação do item, tipo de muda, quantidade, valor unitário e valor total, além dos documentos de regularidade fiscal exigidos no Edital de Credenciamento.

5.4.4. O objeto contratado estará sujeito à verificação e aceitação pela SEAGRI, que poderá recusá-lo, total ou parcialmente, caso não esteja em conformidade com as especificações pactuadas, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

5.4.5. O eventual embargo do recebimento definitivo não implicará prorrogação do prazo de entrega, nem servirá de fundamento para justificar atrasos imputáveis à contratada.

5.4.6. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar comprovações de procedência, qualidade e conformidade do objeto com as normas técnicas aplicáveis.

5.4.7. O fornecimento deverá observar rigorosamente os quantitativos efetivamente entregues, conforme discriminado na nota fiscal.

5.4.8. O descumprimento dos prazos de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e neste contrato.

5.4.9. Caso a contratada preveja atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de

prazo, desde que apresente justificativa devidamente comprovada e protocole o pedido tempestivamente junto ao fiscal do contrato.

5.4.10. A ausência de solicitação de prorrogação, ou o indeferimento do pedido, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. DO RECEBIMENTO:

5.5.1. O recebimento do objeto da contratação será realizado em duas etapas, da seguinte forma:

5.5.1.1. Recebimento provisório: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.5.1.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, mediante aceitação formal, consubstanciada em termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal pela unidade administrativa competente.

5.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo.

5.5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

5.5.4. O documento de aceite somente será emitido após o recebimento definitivo, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais e que o objeto se encontre em condições adequadas de recebimento.

5.5.5. Constatada, no ato do recebimento, qualquer desconformidade com o Termo de Referência, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem que disso decorra direito a indenização à contratada.

5.5.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada quanto a vícios ocultos, assim entendidos aqueles que se manifestem após a entrega, durante a utilização regular do objeto, nos termos da legislação aplicável.

5.5.7. Havendo erro no documento fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento correspondente será suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo a contratada interromper a execução contratual por esse motivo.

5.5.8. Durante o período em que o recebimento definitivo permanecer pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá qualquer ônus sobre a Administração, inclusive o financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e às normas da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por iniciativa da Administração, os prazos de fornecimento vinculados às ordens de entrega serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que permitam a comprovação do recebimento.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para a adoção de providências relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, a seu critério, convocar a contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos procedimentos de fiscalização, da forma de emissão das ordens de fornecimento, dos critérios de recebimento do objeto e das sanções aplicáveis.

6.6. FISCAL DO CONTRATO

6.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o

que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, fixando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme as ordens de fornecimento e prazos estabelecidos, à verificação dos quantitativos efetivamente entregues e à conferência das informações apresentadas pela contratada, conforme disposto no contrato;

V - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias;

VI - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento ou a entrega do objeto nos prazos previstos;

VII - adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se quanto à suspensão da entrega de bens, quando cabível;

VIII - realizar a conferência das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, bem como dos documentos exigidos para pagamento, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhá-los ao Gestor do Contrato para ratificação;

IX - proceder à avaliação da conformidade do fornecimento realizado pela contratada;

X - determinar, por meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, das especificações e dos procedimentos exigíveis para o adequado fornecimento do objeto;

XI - exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades relacionadas à produção e entrega das mudas, quando pertinente;

XII - manter contato com o preposto da contratada e, quando necessário, promover reuniões para a resolução de problemas relacionados à entrega dos bens;

XIII - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XIV - verificar a correta aplicação e acondicionamento dos materiais fornecidos;

XV - requerer, quando necessário, testes, exames ou ensaios para fins de controle de qualidade dos bens fornecidos;

XVI - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e

XVII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

6.7.

GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais do contrato, ordens de fornecimento, ordens de paralisação ou reinício da execução contratual, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo;

III - indicar os fiscais do contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais do contrato quanto à correta execução e fiscalização contratual;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais do contrato, para alinhamento dos procedimentos de acompanhamento do fornecimento, da apresentação dos documentos exigíveis para pagamento e da conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar o saldo contratual, os valores empenhados e a compatibilidade com o planejamento orçamentário-financeiro;

VII - analisar os relatórios de fiscalização, especialmente os relacionados ao cumprimento dos prazos de entrega e recebimento dos bens, garantindo a adequada execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução contratual, adotando as medidas necessárias para que o contrato seja executado conforme pactuado e de acordo com as necessidades da Administração Pública;

IX - decidir sobre renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo procedimento de contratação, bem como sobre a suspensão da entrega de bens, conforme o interesse público;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento após o ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato;

XII - adotar providências para apurar descumprimento contratual ou eventual fraude na execução;

XIII - exigir dos fiscais do contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução contratual nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior quando ultrapassarem sua competência;

XVII - elaborar o relatório final previsto no art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, com base nas informações obtidas durante a execução do contrato;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

XIX - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais da contratada no SEI e, quando couber, no PNCP;

XX - preencher o termo de avaliação do contrato administrativo disponibilizado pelo sistema de gestão competente; e

XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O fornecimento do objeto será remunerado com base nos valores unitários estabelecidos no Termo de Referência n.º 3/2026/SEAGRI, correspondentes ao(s) item(ns) e à regional contratados.

8.2. O presente contrato terá valor de R\$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da contratante.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, mediante ordens de fornecimento regularmente emitidas.

9. CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo fornecimento de mudas de café e de cacau será efetuado à contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e do respectivo documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em moeda corrente nacional, conforme as condições estabelecidas neste contrato e na proposta aprovada.

9.2. O documento fiscal deverá ser emitido exclusivamente após a autorização da fiscalização, com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, devendo conter, de forma clara e completa:

- a) identificação do objeto fornecido;
- b) item e regional a que se refere o fornecimento;
- c) número da Nota de Empenho;
- d) dados bancários completos da contratada; e
- e) demais informações exigidas pela legislação vigente.

- 9.3. Para fins de instrução do processo de pagamento, será necessária a apresentação de:
- Relatório Fotográfico;
 - Termo de Recebimento Provisório; e
 - Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.4. A emissão da ordem bancária ficará condicionada à conferência, aceitação e ateste do documento fiscal, a comprovação do recebimento definitivo do objeto; e a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes: Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 9.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:
- Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI
 - CNPJ n.º 03.149.084/0001-18.
- 9.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada juntamente com o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento, na Av. Nações Unidas, n.º 2.604 - 7º BEC - Rio Branco - AC, 69.918-093 , no horário de expediente da contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 9.7. Na hipótese de rejeição do documento fiscal por erro formal, inconsistência ou desconformidade com o objeto contratado, este será devolvido à contratada para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento, o qual será reiniciado após a reapresentação regular do documento.
- 9.8. Durante o período em que o pagamento permanecer suspenso por motivo imputável à contratada, não incidirão encargos moratórios ou qualquer ônus financeiro para a Administração.
- 9.9. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tal, será devida compensação financeira, calculada da data limite para pagamento até a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:
- EM = N X VP X I/365), onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 9.10. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, vedada a utilização de boleto bancário ou qualquer outro meio diverso do previsto neste contrato.
- 9.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento mediante documento fiscal emitido com CNPJ diverso daquele apresentado no credenciamento e na contratação, ainda que se trate de matriz, filial ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 9.12. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter cadastro de credor ativo e atualizado junto ao sistema financeiro do Estado do Acre, sendo de sua exclusiva responsabilidade a solicitação de inclusão ou alteração cadastral, bem como a apresentação da documentação exigida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC, conforme regulamentado pela Instrução Normativa SEFAZ/DICONGE n.º 01, de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial n.º 13.100, de 04 de agosto de 2021, tendo em vista que é condição que viabiliza a realização de pagamento por parte do Estado.
- 9.13. As solicitações de inclusão e/ou alteração desses cadastros são personalíssimas, ou seja, de obrigatoriedade da pessoa jurídica/física, e devem atender obrigatoriamente aos requisitos da Instrução Normativa, com apresentação da documentação necessária para cada tipo de cadastro está relacionada no sítio oficial da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC.
- 9.14. A Administração realizará, quando do pagamento, as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legalmente comprovadas de dispensa ou tratamento diferenciado.
- 9.15. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar a comprovação

correspondente juntamente com o documento fiscal, para fins de adequação das retenções tributárias, observado o disposto na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que onerem excessivamente a execução contratual.

10.2. Para fins deste contrato, consideram-se fatos aptos a ensejar pedido de reequilíbrio, desde que devidamente comprovados, entre outros:

10.2.1. A elevação extraordinária e comprovada dos custos de insumos essenciais à produção de mudas, tais como substratos, sementes, materiais vegetativos, embalagens e defensivos legalmente autorizados;

10.2.2. A majoração excepcional dos custos de transporte e logística, em especial em decorrência de interrupções de vias, eventos climáticos extremos, restrições de tráfego ou elevação abrupta de combustíveis;

10.2.3. As alterações normativas supervenientes que impactem diretamente os custos de produção ou fornecimento;

10.2.4. Os eventos climáticos atípicos que comprometam significativamente a produção regular das mudas, desde que não caracterizados como risco ordinário da atividade.

10.3. Não constituem fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro:

10.3.1. As variações ordinárias de mercado;

10.3.2. O aumento de custos decorrente de má gestão, ineficiência produtiva ou falhas operacionais da contratada;

10.3.3. Os eventos previsíveis e inerentes ao risco normal da atividade agrícola, quando não caracterizada onerosidade excessiva.

10.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, de forma tempestiva, acompanhado de justificativa técnica detalhada, demonstrando:

- a) a ocorrência do fato gerador;
- b) o nexo causal entre o evento e o aumento de custos;
- c) a repercussão econômica efetiva sobre os preços contratados; e
- d) a inexistência de culpa ou contribuição da contratada para o desequilíbrio.

10.5. O pedido deverá ser instruído, no mínimo, com:

- a) planilha comparativa de custos, evidenciando a variação entre os preços originalmente pactuados e os custos supervenientes;
- b) documentos fiscais, contratos, tabelas oficiais ou outros meios idôneos de comprovação; e
- c) memória de cálculo detalhada do impacto financeiro.

10.6. A concessão do reequilíbrio, quando reconhecida, não implicará reajuste automático dos preços unitários, podendo a Administração, conforme o caso:

10.6.1. Autorizar compensação financeira pontual;

10.6.2. Revisar temporariamente os preços unitários; ou

10.6.3. Adotar outra forma de recomposição que preserve o interesse público e a continuidade do fornecimento.

10.7. Em nenhuma hipótese o reequilíbrio econômico-financeiro poderá:

10.7.1. Gerar aumento de margem de lucro originalmente pactuada;

10.7.2. Retroagir para alcançar fornecimentos já realizados e pagos; e

10.7.3. Resultar em preços superiores aos praticados no mercado para bens equivalentes.

10.8. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido, quando deferido, vedada qualquer retroatividade anterior.

10.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, para analisar e decidir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.10. Enquanto não houver decisão administrativa, a contratada deverá manter a execução contratual, nas condições originalmente pactuadas, ressalvadas situações excepcionais devidamente reconhecidas pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. O reajuste de preços é cabível no presente contrato, em razão de sua vigência continuada e da necessidade de preservação do valor real dos preços unitários pactuados, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

11.2. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

11.3. O reajuste tem por finalidade exclusivamente a recomposição inflacionária ordinária, aplicando-se apenas aos fornecimentos realizados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

11.4. Decorrido o interregno mínimo, o reajuste será aplicado de forma automática, mediante apostilamento, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), não sendo devido retroativamente, nem incidindo sobre fornecimentos já executados e pagos.

11.5. A concessão do reajuste não altera a natureza do credenciamento, não implica obrigação de contratação mínima pela Administração e não afasta a possibilidade de aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excepcionais previstas neste contrato.

11.6. Na hipótese de inexistência de fornecimentos após a data-base do reajuste, não haverá efeitos financeiros a produzir, permanecendo os preços unitários vigentes até eventual contratação futura.

11.7. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se à compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo, vedada a consolidação permanente de índices provisórios.

11.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou se torne, de qualquer forma, inaplicável, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser oficialmente definido pela legislação vigente à época.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, exclusivamente para fins de reajustamento dos preços remanescentes do contrato.

11.10.1. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações decorrentes da legislação vigente e das normas aplicáveis, constituem obrigações da contratante:

12.1.1. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com o fornecimento efetivamente realizado e devidamente atestado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

12.1.2. Fornecer à contratada, sempre que solicitado e no âmbito de suas competências, as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do fornecimento;

12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, exercendo fiscalização ampla, contínua e permanente, nos termos da legislação vigente;

12.1.4. Notificar formalmente a contratada, por escrito ou por meio eletrônico que permita comprovação de recebimento, sempre que constatados erros, falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.1.5. Documentar e comunicar à contratada, pelos meios legais e contratuais, a aplicação de eventuais penalidades e multas decorrentes de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.6. Não assumir responsabilidade por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou representantes.

12.2. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações decorrentes da legislação vigente e das normas aplicáveis, constituem obrigações

da contratada:

13.1.1. Fornecer as mudas no prazo estabelecido, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições pactuadas neste contrato e no Termo de Referência

13.1.2. Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências fitossanitárias e critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e neste contrato;

13.1.3. Atender prontamente às solicitações técnicas e operacionais da contratante relacionadas ao fornecimento, garantindo a regularidade, a rastreabilidade, a sanidade e a qualidade das mudas entregues;

13.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, parafiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado ou sobre o pessoal empregado na sua execução

13.1.5. Arcar, com exclusividade, com todos os custos e despesas inerentes à produção e ao fornecimento das mudas, incluindo, mas não se limitando a insumos, materiais, equipamentos, transporte, logística, seguros, controles, ferramentas e demais encargos necessários à entrega do objeto no local indicado;

13.1.6. Realizar cada entrega acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo descrição clara e precisa do objeto fornecido, a identificação do item e da regional, bem como o número da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

13.1.7. Assegurar que as mudas fornecidas atendam integralmente aos padrões fitossanitários, genéticos e de qualidade, observadas as normas do Ministério da Agricultura e demais órgãos competentes, inclusive quanto ao registro no RENASEM, quando exigível;

13.1.8. Executar diretamente a produção e o fornecimento do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, admitida apenas a utilização de meios auxiliares que não comprometam a qualidade, a rastreabilidade e a responsabilidade integral da contratada;

13.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no credenciamento;

13.1.10. Reconhecer que o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz sua responsabilidade quanto à qualidade, procedência, sanidade e conformidade das mudas fornecidas;

13.1.11. Adotar, quando aplicável, práticas ambientalmente adequadas na produção, acondicionamento e transporte das mudas, observada a legislação ambiental vigente;

13.1.12. Adotar, de forma tempestiva, todas as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual;

13.1.13. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento, a qualidade das mudas ou o cumprimento dos prazos contratados;

13.1.14. Comunicar formalmente à contratante qualquer alteração em sua razão social, estrutura societária, controle, representação legal ou atos constitutivos, encaminhando a documentação comprobatória devidamente registrada;

13.1.15. Responder por todos e quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades causados ao Estado do Acre ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado;

13.1.16. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência e nos instrumentos que lhe deram origem.

13.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Em razão da natureza do objeto, do modelo de contratação por credenciamento e da execução do fornecimento sob demanda, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual.

14.2. A ausência de garantia financeira não exime a contratada de sua plena responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade das mudas fornecidas, pela correção de eventuais desconformidades e pela reparação de danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Verificada a entrega de mudas em desconformidade com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos, a contratante poderá exigir a substituição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. As mudas fornecidas deverão apresentar excelente estado fitossanitário, estar livres de pragas e doenças, possuir sistema radicular bem desenvolvido e estar acondicionadas em recipientes íntegros e adequados ao transporte e ao plantio, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

15.2. O prazo de garantia técnica quanto à sobrevivência e à adaptação inicial das mudas será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, observado o manejo adequado pelo beneficiário final e as orientações técnicas fornecidas pela SEAGRI.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das seguintes condutas:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. Fraudar o credenciamento;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.2.1. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

16.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

16.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. DA MULTA:

16.4.1. A sanção de multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento),

incidente sobre o valor do contrato, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será fixada entre 0,5% e 15% do valor do contrato.

16.4.3. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, a multa será fixada entre 15% e 30% do valor do contrato.

16.4.4. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito de defesa ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

16.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. O impedimento alcançará a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

16.6.1. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

a) em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7;

b) em razão das infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando justificarem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

16.6.2. O prazo da sanção observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.7. DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO

16.7.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos dos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda imediata da garantia, quando houver, em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.8. DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

16.8.1. A apuração de responsabilidade relativa às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

16.8.2. O interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.9.1. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

16.9.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos, devidamente motivados, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

16.9.3. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

16.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até a decisão final da autoridade competente.

16.10. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

16.10.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte da contratada assegurará à contratante o direito de extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização civil e penal, quando for o caso.

17.2. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos previstos na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

18.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora:

18.1.2. Programa de Trabalho:

18.1.3. Elemento de Despesa:

18.1.4. Fonte de Recurso: 15000100 e/ou 15010700.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei n.^º 14.133, de 2021.

19.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente submetido à apreciação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da Lei n.^º 14.133, de 2021.

19.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.^º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.^º 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.^º 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.^º 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n.^º 14.133, de 2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, em observância ao disposto no art. 91, caput, da Lei n.^º 14.133, de 2021, e no art. 8º, § 2º, da Lei n.^º 12.527, de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.^º 7.724, de 2012.

21.2. A publicação do extrato do contrato constitui condição de eficácia do ajuste, nos termos da legislação aplicável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Agricultura - SEAGRI
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS SCHAFER, Secretário de Estado**, em 20/01/2026, às 13:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019094907** e o código CRC **58C791E5**.

Referência: Processo nº 0853.013720.00193/2025-31

SEI nº 0019094907